AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.595.175 - RR (2019/0296263-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR	:	MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES E OUTRO(S) - RR000591
AGRAVADO	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S) - DF034602 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - RR000350A

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, nos termos do art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Em suas razões alega, em síntese, que por meio do agravo em recurso especial houve o rebatimento de todos os fundamentos lançados na decisão que inadmitiu o recurso especial.

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

Relatados. Decido.

Tendo em vista as razões lançadas pelo ora agravante em sua peça recursal, **reconsidero a decisão agravada e, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 93B7C599-7206-4D8F-8674-0176C1FB6D4F